



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA**

Praça João Pessoa, nº. 31, Centro, Santa Rita - PB. CEP 58.300-140
www.santarita.pb.leg.br

Ata da 3ª Sessão Extraordinária do 2º período legislativo da Câmara Municipal de Santa Rita - Paraíba, realizada aos dez dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, sob a presidência do vereador Eptácio Viturino (Progressistas), secretariado pelo vereador Anderson Liberato (Mobiliza), na primeira secretaria e pelo vereador Clóvis Alves (MDB), na segunda secretaria, no plenário da Câmara Municipal de Santa Rita, conforme endereço constante no cabeçalho e convocação realizada no Diário Oficial Eletrônico da CMSR na edição nº 079 do dia 09/12/2025, para “Apreciação da Prestação de Contas Anual do exercício financeiro de 2018 (PCA 2018), especificamente o Acórdão APL TC 00393/2023 (decisão inicial) e o Acórdão APL TC 314/2025 (recurso de reconsideração), sob a responsabilidade do Ex-gestor, o Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, relativas ao período em que exerceu a chefia do Poder Executivo Municipal”. Inicialmente, o senhor presidente declarou aberta a 3ª Sessão Extraordinária, logo em seguida, solicitou ao primeiro secretário que fizesse a leitura de um versículo bíblico. Ato contínuo, o presidente solicitou ao primeiro secretário que realizasse a leitura da convocação realizada no Diário Oficial Eletrônico da CMSR e a chamada nominal dos vereadores e vereadoras, sendo constatada a presença de 16 vereadores durante a sessão, a ausência do vereador Severino Farias e a ausência justificada dos vereadores: David Santana e Marinaldo Dore. Ato contínuo, o presidente solicitou ao primeiro secretário a leitura da ordem do dia, tendo como única matéria, a apresentação do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, e a votação das contas do Ex-gestor, o Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, referente ao período de 2018. O presidente solicitou ao primeiro secretário a verificação de manifestação do Ex-gestor quanto ao interesse em apresentar defesa escrita ou se fazer presente na sessão, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa. Dando continuidade, o primeiro secretário relatou a ciência do Ex-gestor quanto a sessão, não existindo manifestação ou defesas apresentadas. Prosseguindo, e garantindo o direito ao contraditório o presidente solicitou a mesa a indicação de defensor para representar o Ex-gestor e suspendeu a sessão por cinco minutos. Retomando os trabalhos, o presidente nomeou a Dra. Bárbara Cavalcante Lucena, portadora da OAB/PB nº 32.159 como defensora *ad hoc* do Ex-gestor, tendo o primeiro secretário lido o juramento e a advogada juramentada, confirmando-o. Prosseguindo, o presidente solicitou ao primeiro secretário que realizasse a leitura do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, que convidou o vereador relator, Alysso Gomes para realizar a leitura do parecer integral do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças. Logo, o vereador relator Alysso Gomes apresentou o parecer da Comissão de Orçamento e Finanças sobre as contas do ex-prefeito o



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA**

Praça João Pessoa, nº. 31, Centro, Santa Rita - PB. CEP 58.300-140
www.santarita.pb.leg.br

Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, referente ao exercício de 2018. O relatório destaca que a Câmara Municipal tem competência privativa para julgar as contas do chefe do Executivo, com base no parecer prévio do TCE-PB, mas podendo discordar mediante decisão de 2/3 dos vereadores, conforme a Constituição Federal, a Constituição da Paraíba, a Lei Orgânica do Município e decisões do STF. A análise utilizou diversos documentos oficiais: acórdãos do TCE-PB, pareceres do Ministério Público de Contas, legislação federal e municipal e normas financeiras. O relatório identificou irregularidades graves de natureza material, não meramente formais. Entre as principais falhas encontram-se: déficit orçamentário de R\$ 5.323.443,81 milhões e déficit financeiro de R\$ 13.621.302,38 milhões, violando a Lei de Responsabilidade Fiscal. As despesas com pessoal atingiram 64,67% da receita corrente líquida, superando amplamente o limite de 54%. Foram constatados débitos previdenciários no valor de R\$ 633.742,70, acompanhados de juros e multas no valor de R\$ 96.506,82, resultantes de atraso no recolhimento. Também foram identificados saques do FUNDEB sem comprovação no valor de R\$ 107.324,92, pagamentos por serviços não executados no valor de R\$ 229.636,67 e diversas irregularidades em licitações e contratos, incluindo contratação indevida de serviços advocatícios no montante de R\$ 317.614,62. Contratações temporárias sem concurso somaram R\$ 3.348.854,00 milhões, contrariando o art. 37 da Constituição e a Súmula Vinculante 13, além de gratificações indevidas e jetons totalizaram R\$ 524.670,28 e R\$ 214.311,44 respectivamente. A gestão apresentou falhas graves de controle interno e omissões na prestação de contas. Após análise, foi imputado ao ex-prefeito um débito de R\$ 398.227,59. Embora o Ministério Público de Contas tenha recomendado a rejeição das contas, o Tribunal de Contas aprovou-as com ressalvas, classificando as irregularidades como formais. O parecer da Comissão discorda, afirmando que os problemas são materiais e afetaram significativamente as finanças públicas e viola a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Constituição Federal de 88, a Lei 4320/64, a Lei 8666/93, a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento da Câmara de Santa Rita e aos princípios da administração pública, pois representam falhas que comprometem a legalidade, a economicidade, a moralidade e eficiência da gestão pública, configurando prejuízo ao erário e diz respeito à legislação vigente. O relatório cita precedentes do próprio TCE-PB em que irregularidades semelhantes resultaram em reprovação das contas de outros municípios, reforçando que déficits fiscais, omissão de dívida fundada e ilegalidades em licitações são irregularidades graves e insanáveis. Assim, nos termos dispostos legais expressos na Constituição de 88, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica do Município e no regimento da



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA**

Praça João Pessoa, nº. 31, Centro, Santa Rita - PB. CEP 58.300-140
www.santarita.pb.leg.br

Câmara, este relator emitiu parecer pela reprovação das contas anuais do exercício de 2018 do Ex-gestor Emerson Fernandes Alvino Panta, que foi aprovado pela Comissão de Orçamento e Finanças e submetido à deliberação do plenário da Câmara Municipal de Santa Rita. Ato contínuo, o presidente suspendeu a sessão por 10 minutos para manifestação da defesa, que precisou de um tempo para análise e elaboração de sua manifestação. Retomando os trabalhos, após o tempo em que suspendeu a sessão, o presidente passou a palavra ao primeiro secretário que convidou os vereadores para retornarem a sessão e ao Ex-gestor Emerson Panta para o plenário, caso estivesse presente. O Ex-gestor não compareceu à sessão. Ato contínuo, o primeiro secretário realizou a leitura do comunicado 001/2025 do Presidente Eptácio Viturino, o qual informa sua ausência no município por motivos de viagem particular no período de 11 a 15/12/2025, transferindo o exercício da presidência para a vice-presidente Josicleide Vicente (PDT). Dando continuidade, o presidente passou a palavra a Dra. Bárbara Cavalcante Lucena para a defesa. A Dra. Bárbara Cavalcante Lucena, defendeu a aprovação das contas da gestão municipal de Santa Rita referentes a 2018, sob a responsabilidade do Ex-gestor, o Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta. Explicou que o processo no Tribunal de Contas gerou debates, mas que o conselheiro Fernando Catão apresentou voto divergente e favorável à aprovação. O primeiro ponto da defesa é a inexistência de danos ao erário: não houve desvio, má-fé ou prejuízo financeiro, apenas falhas formais. O segundo ponto trata das obras em escolas, comprovadas por laudos, fotos e recibos, o que levou o relator a afastar imputações de débito. O terceiro ponto destaca que a contratação direta de serviços advocatícios trouxe aumento de receitas, especialmente dos royalties do petróleo. O quarto ponto lembra que outras prestações de contas do gestor (2017, 2019 e 2020) já foram aprovadas, demonstrando conduta responsável. O quinto ponto enfatiza que o voto técnico e jurídico do TCE sustenta a aprovação das contas de 2018. A advogada afirma que reprovar as contas geraria instabilidade administrativa, enquanto a aprovação reforça segurança institucional. Conclui pedindo que os vereadores sigam o voto divergente e aprovem as contas do Ex-gestor, o Senhor Emerson Fernandes Alvino Panta, em respeito aos fatos, documentos e ao interesse da população de Santa Rita. Prosseguindo, o presidente abriu a inscrição para os vereadores que desejassem discutir a matéria. Com a palavra, o vereador Clóvis Alves parabenizou toda a Comissão de Orçamento e Finanças pelo excelente parecer. Com a palavra, o vereador Alysson Gomes relatou que o material para votação foi disponibilizado e estava ao conhecimento de todos os vereadores da casa, e que o Ex-gestor foi informado de todas as peças que foram analisadas para a deliberação do parecer, agradeceu aos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

Praça João Pessoa, nº. 31, Centro, Santa Rita - PB. CEP 58.300-140
www.santarita.pb.leg.br

membros da comissão pelo trabalho realizado e também a procuradoria jurídica da casa, bem como, à experiência dos vereadores da casa, como o vereador Anésio Miranda. Prosseguindo o presidente solicitou a chamada nominal dos vereadores e vereadoras, sendo constatada a presença de 16 vereadores: Alysson Gomes, Anésio Miranda, Anderson Liberato, Cássio Barbosa, Cláudio Marçal, Epitácio Viturino, Queiroga, Cícero Medeiros, Jaqueline Justino, Lemoell Ludovico, Otávio Cassiano, Dr. João Alves, Clóvis de Loi, Fagner Francelino, Bruno de Cicinha, Cleidinha de Digão, durante a sessão, e constatada a ausência do vereador Severino Farias, além das ausências justificadas dos vereadores: David Santana e Marinaldo Dore. Ato continuo, o presidente colocou o parecer sobre o “relatório da prestação de contas anual do exercício financeiro de 2018 (PCA 2018), especificamente o Acórdão APL TC 00393/2023 (decisão inicial) e o Acórdão APL TC 314/2025 (recurso de reconsideração), relativas ao período em que exerceu a chefia do Poder Executivo Municipal” em votação nominal pela ordem da lista de presença, com votos a favor dos vereadores: Alysson Gomes, Anésio Miranda, Anderson Liberato, Bruno Inocência, Clóvis Alves, Cássio Barbosa, Epitácio Viturino, Fagner Francelino, Francisco Queiroga, Cícero Medeiros, Jaqueline Justino, Josicleide Vicente, João Alves, Lemoell Ludovico, Otávio Bernardino e Cláudio de Marçal, sendo aprovado o parecer da casa legislativa com 16 votos, sendo maioria qualificada. Ato continuo, o presidente colocou em votação o “relatório da prestação de contas anual do exercício financeiro de 2018 (PCA 2018), especificamente o Acórdão APL TC 00393/2023 (decisão inicial) e o Acórdão APL TC 314/2025 (recurso de reconsideração), relativas ao período em que exerceu a chefia do Poder Executivo Municipal” com votação nominal pela ordem da lista de presença, com votos pela reprovação/rejeição dos vereadores: Alysson Gomes, Anésio Miranda, Anderson Liberato, Bruno Inocência, Clóvis Alves, Cássio Barbosa, Epitácio Viturino, Fagner Francelino, Francisco Queiroga, Cícero Medeiros, Jaqueline Justino, Josicleide Vicente, João Alves, Lemoell Ludovico, Otávio Bernardino e Cláudio de Marçal, sendo reprovado o parecer do tribunal de contas com 16 votos, sendo maioria qualificada. Após, o Vereador Alysson Gomes solicitou que ficasse registrado em Ata, que não houve pronunciamento de nenhum dos líderes para deliberação de orientação de votos. Declarando o presidente a **Rejeição** do parecer do Tribunal de Contas, determinando que seja encaminhado o resultado, com as devidas informações e deliberações de praxe, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e ao Ministério Público do Estado da Paraíba.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA
CASA PREFEITO ANTÔNIO TEIXEIRA

Praça João Pessoa, nº. 31, Centro, Santa Rita - PB. CEP 58.300-140
www.santarita.pb.leg.br

(*) AVISOS FINAIS:** Não havendo mais quem queira fazer uso da palavra, o presidente declarou encerrada a presente Sessão Extraordinária. Eu, vereador Anderson Liberato, 1º secretário, lavrei a presente ata, a qual será lida e assinada pelos vereadores e vereadoras, após a sua aprovação. - (***)

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, estado da Paraíba, em 10 de dezembro de 2025.

EPITÁCIO VITURINO
Vereador - PP | Presidente

ANDERSON LIBERATO

Vereador - Mobiliza | 1º Secretário

CLÓVIS ALVES

Vereador - MDB | 2º Secretário

Francisco de Almeida Silva

Alysson Lourenço

Claudio Macedo

Laemell Lourenço

Cláudio Lourenço

Bruno de Araújo

Forquilha Vicente

Francisco Marcondes de Amorim

João Alves do Nascimento Júnior

Lauro Barbosa

Jacqueline